



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

CORRESPONDENCIA

Recebida em

26/08/88

às 15:20 horas

Karlcs

MENSAGEM Nº 033/88, de 26.08.88.

Exmº Sr.

Vereador José Januário Carneiro Neto

DD. Presidente da
Câmara Municipal de Ubá

NESTA

A
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Em 26/08/88
Presidente da Câmara

Projeto Tramitando em
Regime de Urgência
Vencimento: 05/10/88.

Senhor Presidente:

Cumpre-nos encaminhar à apreciação e votação dessa soberana Casa, através de V.Exª, o incluso Projeto de Lei que "dispõe sobre abertura de Créditos Suplementares, e contém outras disposições", para cuja tramitação, em razão da premência absoluta de nossas necessidades orçamentárias, solicitamos-lhe conceder regime de urgência, inclusive atribuindo-lhe especial atenção em reunião de caráter extraordinário, com fulcro, respectivamente, nos artigos 59 e 49, § 2º, da Lei Comple^{me}ntar nº 3, de 28 de dezembro de 1972.

Para tanto, a necessidade de se fixar a despesa pública obriga ao Chefe do Executivo solicitar à egrégia Câmara Municipal abertura de Créditos Suplementares em todas as vezes que as dotações orçamentárias se tornarem insuficientes. Destarte, tais Créditos, após devidamente autorizados por Lei, são efetivados por Decretos, a fim de dotarem as rubricas esgotadas do Orçamento com a transferência dos recursos imprescindíveis ao bom andamento das ações costumeiras da Administração Municipal.

Outrossim, por estarmos vivendo uma situação econômica bastante instável no país, com índices de inflação elevadíssimos, torna-se nos difícil manter, nos dias de hoje, pagamentos orçados há dezesseis meses atrás.

Com a evolução da economia e da dinâmica de mercado, os valores inicialmente fixados distanciaram-se da realidade — sem falarmos na considerável elevação das folhas de pagamento de pessoal, no corrente mês, com a concessão de um reajuste de 40% (quarenta por cento) sobre os vencimentos e salários do funcionalismo público municipal, tanto ativo e inativo quanto das pensionistas.

Por isso, para que o Executivo possa honrar e cumprir os seus compromissos, mantendo as atividades dos vários órgãos que compõem a atual estrutura administrativa da Prefeitura e fazendo com que, principalmente, os salários, vencimentos, proventos e pensões do pessoal sejam pagos, como antes e sempre, em prazo hábil, sem quaisquer atrasos que os prejudiquem, mister se torna, mais uma vez, encarecermos a magnânima compreensão dessa colenda Edilidade, em autorizando-nos a abertura destes 40% (quarenta por cento) de Créditos Suplementares do Orçamento da Despesa para o presente exercício, como se encontram dispostos no Projeto de Lei em apenso, a fim de podermos complementar, como obrigatório se faz, as dotações ora insuficientes.



Além das obras e serviços que estamos procurando viabilizar, dentro das nossas disponibilidades humanas e materiais, os Créditos agora solicitados — repetimos — destinam-se, acima de tudo, ao pagamento dos reajustes de salários, vencimentos, proventos e pensões, com base na legislação vigente, respectivamente aos empregados públicos municipais, aos demais servidores públicos municipais da Prefeitura e da Câmara, aos inativos e às pensionistas da Prefeitura.

Portanto, respeitosamente queremos insistir junto a essa ciosa Casa para que aprove o percentual dos Créditos Suplementares aqui invocados, no mais curto espaço de tempo possível, exatamente como estão contidos no instrumento referendado.

Como em oportunidades anteriores, salientamos aos nobres, laboriosos e dignos Vereadores que tais Créditos significam apenas necessidades normais de todas as Prefeituras, no que tange ao remanejamento e à transferência de recursos de umas para outras dotações, ou seja, de recursos existentes em determinadas dotações para outras, cujos recursos houverem se esgotado. Aliás, essas transferências de recursos, de umas dotações para outras, só ocorrem quando efetivamente há recursos próprios e disponíveis, fazendo dessas operações as mais comuns em todos os Orçamentos Municipais.

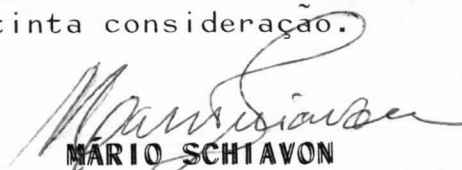
Embasados nestas assertivas — e contando com a costumeira atenção e o precioso respaldo da douta Câmara Municipal de Ubá na apreciação e votação de Projetos de Lei que vêm ao encontro dos interesses funcionais, administrativos e comunitários, esperamos merecer a carinhosa acolhida dos ilustres Edis para com a matéria em apreço, em aprovando-a, em sua íntegra, com a máxima urgência, pelo que antecipadamente lhes agradecemos.

Com esta aprovação — face à acuidade, à competência, à sensibilidade e ao alto espírito público que norteiam a ação legislativa de cada um dos Senhores Vereadores —, certamente colimaremos juntos todas as metas a que nos propusemos alcançar em favor deste Município.

Antes, porém, alicerçamo-nos na sadia amizade que mutuamente nos une — Executivo e Legislativo — e que nos proporciona, graças a Deus, uma convivência interdependentemente profícua e extremamente harmônica, da qual o Município, a coletividade ubaense e o funcionalismo público municipal que em nós confiam sempre serão os principais beneficiários.

Assim sendo, cientes de seu atendimento ao exposto, preme-nos do ensejo para apresentar a V.Exª e aos seus demais pares os nossos costumeiros protestos de elevado respeito, real estima, fraterna amizade e distinta consideração.

Cordialmente,



MÁRIO SCHIAVON

Prefeito Municipal em exercício

Ubá, MG, 26 de agosto de 1988.

/ccva



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 60/88, de 26.08.88.
(Ref.: Mensagem nº 033/88, de 26.08.88).

**Dispõe sobre abertura de Créditos Suplemen-
tares, e contém outras disposições.**

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, de-
cretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir
Créditos Suplementares até o limite de 40% (quarenta por cen-
to) do Orçamento da Despesa para o Exercício Financeiro de
1988.

Art. 2º - Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a
utilizar os recursos de que trata o art. 43, § 1º, incisos I,
II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pa-
ra atender à abertura dos Créditos mencionados no artigo ante-
rior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publi-
cação.

Ubá, MG, 26 de agosto de 1988.


MÁRIO SCHIAVON

Prefeito Municipal em exercício